Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax (55) 3272- 9030/9032

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) LEI esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 24/02/14
à 11/03/14.
Jari-RS 24/02/14

LEI Nº 1956 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARI A ALTERAR O TERMO DE CONVÊNIO DA LEI Nº 1816 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013, CONCEDENDO AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO JARIENSE DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA (AJESM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a alterar o termo de convênio da Lei 1816, de 1 de fevereiro de 2013, concedendo auxílio à Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria, RS (AJESM).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade: 2.036 Apoio às Associações Estudantis
(183) 3.3.50.41.00.00.00.00.0001 Contribuições

Art 3º O Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, em anexo, são partes integrantes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 20 de fevereiro de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Camila Ruatt Taschetto
Secretária da Administração e Planejamento
Registra-se e Publica-se

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax (55) 3272- 9030/ 9032

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº- 2037/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Termo de Convênio da Lei nº- 1816 de 01 de fevereiro de 2013, Concedendo Auxílio à Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria (AJESM).

A devida alteração se faz necessária em razão da correção de valores no Termo de Convênio do referido Projeto de Lei, atendendo requerimento da Associação dos Acadêmicos do Município de Jari. Justifica-se o presente projeto a necessidade de aprendizado por parte dos munícipes de Jari e a dificuldade encontrada pelo difícil acesso aos pólos de ensino, devido a distancia, tornando assim inviável prosseguir ou recomeçar sem auxílio do poder público.

Diante do exposto, justifica-se a correção do Termo de Convênio acima citado, que e acompanhado do Plano de Trabalho em anexo.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente **Associação de Jariense de Alunos dos Estudantes de Jari a Santa Maria – AJESM.**			**CNPJ**: 11.563.592/0001-76
Endereço: Rua Barão do Triunfo 510, bairro centro			
Cidade: Jari	**UF:** RS	**CEP**: 98.175-000	**DDD/Tel** 055-8118.1147
Nome do Representante: Jairo Almeida Pimentel			**CPF**: 305.699.150-15
CI/Órgão Exp. 2017408807 SSP/RS	**Cargo:** Presidente	**Função** Presidente	

2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

***Título do Projeto:**	**Período de Execução**	
	Início	**Término**
Auxílio de Transporte Escolar, para Estudantes fora mo Município de Jari	15.02.2014	15.12.2014
***Identificação do Objeto:** Auxílio Transporte Escolar		
Justificativa da Proposição: A **Associação de Jariense de Alunos dos Estudantes de Jari a Santa Maria – AJESM. É uma** entidades constituídas pela união dos Estudantes Jariense que pretendem estudar fora do Município, Seja tanto como Nível Superior, como também estudantes em Curso, Pós Médio e Profissionalizante, tendo em vista a grande dificuldade de deslocamento, e a considerar o grande dispêndio de valores, dessa forma se busca por meio deste Projeto, a participação da Municipalidade, pois que do contrario, se torna praticamente inviável o custeio próprio.		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	**Etapa** **Fase**	**Especificação**	**Indicador Físico** **Unidade**	 **Quantidade**	**Duração** **Início**	 **Término**
01	Atender demandas da **Associação de Jariense de Alunos dos Estudantes de Jari a Santa Maria – AJESM.**	Custeio das viagens no período de 15.02.2014 a 15.07.2014 tendo reinício em 01.08.2014 indo findar em 15.12.2014	Período	9 meses e meio	A partir da liberação do recurso	Ate o término no ano Letivo 2014.em 15.12.2014

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33504100000000.0001	Contribuições	R$ 62.100,00	R$ 45.625,00	16.473,00
Total Geral		R$ 62.100,00	R$ 45.625,00	16.473,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

5.1 – CONCEDENTE e PROPONENTE

Meta	Concedente	Percentual	Proponente	Percentual	Total Convenio	Percentual
Fevereiro	R$ 2.401,32	73,47 %	R$ 867,11	26,53 %	**R$ 3.268,42**	100%
Março	R$. 4.802,62	73,47 %	R$ 1.734,21	26,53 %	**R$ 6.536,84**	100%
Abril	R$ 4.802,62	73,47 %	R$ 1.734,21	26,53 %	**R$ 6.536,84**	100%
Maio	R$ 4.802,62	73,47 %	R$ 1.734,21	26,53 %	**R$ 6.536,84**	100%
Junho	R$ 4.802,62	73,47 %	R$ 1.734,21	26,53 %	**R$ 6.536,84**	100%
Julho	R$ 2.401,31	73,47 %	R$ 867,11	26,53 %	**R$ 3.268,43**	100%
Agosto	R$ 4.802,62	73,47 %	R$ 1734,21	26,53 %	**R$ 6.536,84**	100%
Setembro	R$ 4.802,62	73,47 %	R$ 1.734,21	26,53 %	**R$ 6.536,84**	100%
Outubro	R$ 4.802,62	73,47 %	R$ 1.734,21	26,53 %	**R$ 6.536,84**	100%
Novembro	R$ 4.802,62	73,47 %	R$ 1.734,21	26,53 %	**R$ 6.536,84**	100%
Dezembro	R$ 2.401,31	73,47 %	R$ 867,10	26,53 %	**R$ 3.268,42**	100%
Total	**R$ 45.625,00**	73,47 %	**R$ 16.475,00**	26,53 %	**R$ 62.100,00**	100%

26 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Jari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Da Prefeitura Municipal de Jari, na forma deste Plano de Trabalho.

Jari, 06 de fevereiro de 2014

Jairo Almeida Pimentel
Associação de Jariense de Alunos dos Estudantes de Jari a Santa Maria – AJESM.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax (55) 3272- 9030/ 9032

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si, celebram de um lado o Município de Jari/RS, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedrolivio Porto Prado, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade n.º 9025999369 e CPF sob o n.º 41573838004, residente e domiciliado nesta cidade de Jari/RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO JARIENSE DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA (AJESM)**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF 11.563.592/0001-76 com sede na Rua Barão do Triunfo s/n, bairro centro, nesta cidade de Jari/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Jairo Almeida Pimentel residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, nº- 510, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE,** sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, autorizado pela Lei Municipal nº- 1413 de 25 de março de 2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este convênio tem como objeto proporcionar auxílio financeiro destinado a custear parte das despesas de transporte para locomoção dos moradores que residem em Jari/RS e funcionários públicos municipais ativos que frequentam cursos técnicos profissionalizantes, pós-médio, ensino superior, pós-graduação, mestrados, doutorados nas cidades de São Pedro do Sul e Santa Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a repassar, durante o ano letivo, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês letivo o valor de até R$ 4.802,63 (quatro mil oitocentos e dois reais e sessenta e três centavos) 8 meses, e o valor de R$ 2.401,32 (dois mil quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos), pelo período de 3 meses, perfazendo um total de R$ 45.625,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais) conforme o Plano de Trabalho e após a aprovação do mesmo pelo Poder Executivo Municipal correspondente a 73,47% (setenta e três vírgula quarenta e sete por cento) do valor gasto com o transporte dos estudantes.

Parágrafo único: O valor correspondente a R$ 4.802,63 (quatro mil oitocentos e dois reais e sessenta e três centavos) 8 meses, e o valor de R$ 2.401,32 (dois mil quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos), pelo período de 3 meses perfazendo um total de R$45.625,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais) conforme o Plano de Trabalho, podendo sofrer reajustes no segundo semestre de 2014, se houver necessidade de ajustes nos dias letivos dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A Convenente compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente nas despesas de custeio dos gastos de transporte escolar dos alunos nos percursos de Jari à São Pedro do Sul com destino final Santa Maria/RS, sendo à parte do Município referente à locação de ônibus/microônibus, para o trajeto entre este Município e a cidade de Santa Maria, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem o prazo de vigência com início em 15/02/2014 à 15/07/2014, reiniciando o transporte em 01/08/2014 com término já pré-determinado para o dia 15/12/2014 passando a viger na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

O descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo Município a Convenente, no prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- A Convenente, ao término de cada mês, prestará contas ao Município do recurso recebido.
- Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela Administração.
- Será de inteira responsabilidade da Convenente o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes da aplicação do presente convênio, eximindo o Município de qualquer encargo ou ônus.
- A Convenente deve manter em dia a escrituração dos recursos repassados pelo Município, demonstrando-as de imediato sempre que houver solicitação neste sentido.
- A Convenente deverá apresentar, a cada início de semestre, junto a Secretaria da Fazenda do Município os comprovante de matrícula e ou atestados de freqüência dos alunos beneficiados por este convênio. A ausência de comprovação ensejará a suspensão do pagamento daquele mês até a devida regularização.
- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão:07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade:2.036 Apoio as Associações Estudantis
(183) 3.3.50.41.00.00.00.00.0001 Contribuições

E, por estarem justas, assinam o presente termo de convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais ora convencionados.

Jari, 20 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE JARI, RS
Pedrolvio Porto Prado
Prefeito Municipal
(CONVENENTE)

ASSOCIAÇÃO JARIENSE DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA (AJESM)
Sr. Jairo Almeida Pimentel
Presidente
(CONVENIADO)

TESTEMUNHAS:

_____ _____